CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Nº

L E I Nº 63

Súmula: Estabelece escala padrão de vencimentos, crêa carreiras e dá outras providencias sobre o Quadro do Pessoal Permanente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - A partir de 1º de Julho do corrente ano vigorará, para o Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura, a seguinte escala padrão de vencimentos:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL Cr$	VENCIMENTO ANUAL Cr$
A	500,00	6.000,00
B	600,00	7.200,00
C	700,00	8.400,00
D	900,00	10.800,00
E	1.100,00	13.200,00
F	1.300,00	15.600,00
G	1.500,00	18.000,00
H	1.700,00	20.400,00
I	1.900,00	22.800,00
J	2.200,00	26.400,00
K	2.400,00	28.800,00
L	2.600,00	31.200,00
M	2.800,00	33.600,00
N	3.000,00	36.000,00
O	3.200,00	38.400,00
P	3.400,00	40.800,00
Q	3.600,00	43.200,00
R	3.800,00	45.600,00

Artigo 2º - A partir da mesma data, o Quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura será constituido das seguintes carreiras de provimento efetivo:

CARREIRAS	PADRÃO DE VENCIMENTOS
Oficial administrativo	De L a R
Escriturario	" E a N
Fiscal	" E a N
Datilografo	" D a G
Administrador	" J a N
Servente	" B a E
Continuo	" B a E
Motorista	" F a J
Tratorista	" G a L
Professor	" A a E

Artigo 3º - Só serão nomeados para os cargos de provimento efetivo, do Quadro Permanente, pessôas maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 35 anos de idade.

§ 1º - Só será dada posse ao funcionario nomeado que, dentro de 30 dias apresentar os seguintes documentos:

(continúa)

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

F

LEI Nº 63
Fls. 2

N.º

(continuação)

a) Certificado ou carteira de reservista:
b) Carteira ou atestado de saúde passado por autoridade sanitaria competente.
c) Atestado de conduta, passado por autoridade policial da Comarca.

Artigo 4º - As nomeações só serão feitas para os cargos de inicio de cada carreira, e as promoções, em caso de vaga, só poderão ter lugar quando o funcionário contar com, pelo menos, dois anos de interstício da ultima promoção ou classificação na carreira óra creada.

Artigo 5º - Os funcionários do Quadro Permanente, poderão ser readaptados em suas carreiras, desde que isso não venha em prejuizo de terceiros, a juizo do Executivo.

Artigo 6º - Os atuais funcionários municipais que forem beneficiados com os dispositivos da presente Lei, gosarão desse beneficio a contar de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando, em consequencia, revogada a Lei nº 48, de 21 de Março do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 2 de Junho de 1950

Luiz Peri
Presidente da Câmara

Euclides Prado
Primeiro Secretário.